

AD SUMUS - Associação de Imigrantes de Almada

Estatutos

Capítulo I

(Denominação, Sede, Objetivos e Fins)

Artigo 1º

(Denominação)

1. A “ AD SUMUS – Associação de Imigrantes de Almada” é uma associação sem fins lucrativos, constituída por pessoas singulares que comungam dos objetivos definidos nestes estatutos.
2. A Associação tem personalidade e capacidade jurídicas nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem sede provisória na Rua Daniel Filipe, Nº 9 - 2º Dto 2805-129 Almada.

Artigo 3º

(Objetivos)

A Associação prosseguirá todas as atividades que directas ou indirectamente se relacionam com os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver nos termos da Lei e dos Estatutos a cooperação e a solidariedade entre

os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da Imigração entre estes e os demais entes públicos ou privados;

- b) Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção;
- c) Desenvolver ações de âmbito social e cultural de apoio aos imigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
- d) Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de imigrantes e seus descendentes visando o estreitamento das relações com a sociedade de acolhimento;
- e) Propor ações necessárias à prevenção ou cessação de atos e omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação racial;
- f) Estabelecer intercâmbios com associações congêneres estrangeiras ou promover ações comuns de informação ou formação.

Artigo 4º

(Fins)

A Associação, tendo em vista os objetivos mencionados no artigo anterior, considera como os seus fins:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação sobre imigração;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões Imigrantes;
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos, com especial relevância a nível de países de expressão em língua oficial portuguesa;

- f) Promover a cultura artística dos imigrantes, incentivando a criação de agrupamentos de danças e cantares que executem preferencialmente obras dos países de origem;
- g) Promover o acesso à educação e formação profissional, e outras iniciativas de reconhecida utilidade, com vista à sua integração social;
- h) Promover atividades desportivas entre os seus associados e entre estes e terceiros.
- i) Promoção da saúde imigrante, nomeadamente o acesso aos serviços e a letrecia da saúde.

Capítulo II

(Associados)

Artigo 5º

(Qualidade)

1. São Associados todos os que se identificarem com os objetivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
2. O processo de admissão dos associados é de exclusiva competência da Direção, sob proposta de candidato.
3. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da Associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 6º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados nomeadamente:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes desde que tenham as quotas regularizadas;
- b) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação ou que lhe digam respeito;
- c) Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessem à Associação;
- d) Promover a apresentação, discussão e deliberação sobre problemas relacionados com os objetivos da Associação junto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- e) Gozar dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação nos termos da lei e dos seus Estatutos.
- f) Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os associados que se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo.
- g) Prevê-se a participação voluntária e/ou remunerada dos associados afetos ou não aos Órgãos Sociais nas atividades promovidas pela Associação.

2. Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações tomadas pela Assembleia Geral e os demais corpos sociais;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e da Associação e para eficácia da sua ação;
- d) Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da Associação;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Aqueles que voluntariamente e por escrito expressem a vontade de anular a filiação;
- b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos

2. Compete a direção declarar a perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO III

(Dos Órgãos Sociais)

Artigo 8º

(Especificação)

1. São órgãos sociais da Associação, Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal;
2. Os membros dos Órgãos Sociais que, por motivos atendíveis, pretendem ser dispensados das suas funções devem comunicar, por escrito, a sua renúncia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
3. Considerar-se-á desistência do cargo a falta consecutiva, sem necessária e adequada justificação, a três reuniões ordinárias;
4. Prevê-se a remuneração dos associados afetos aos órgãos sociais da Associação quando estes venham a desempenhar funções técnicas nas atividades promovidas pela Associação.

Artigo 9º

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 10º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar e reformar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- d) Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência, após o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação de acordo com o preceituado nos estatutos;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- h) Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos associados.

Artigo 11º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano até ao dia trinta e um de Março para apreciar e votar o relatório anual de atividades e contas apresentado pela Direção.
- 2. A Assembleia Geral é convocada com um mínimo de quinze dias de antecedência, por via eletrónica e a sua respetiva afixação na sede.
- 3. A Assembleia só pode funcionar à hora acordada em primeira convocatória, desde que estejam presentes dois terços dos associados.
- 4. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.

5. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, a pedido do Presidente da Assembleia, de vinte por cento dos associados, do Conselho fiscal ou da Direção.
6. A duração do mandato dos órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral é de quatro anos. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia ou o seu substituto não confirmem posse nos trinta dias imediatos à sua eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente da tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

Artigo 12º

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia será presidida por uma mesa composta por três associados, eleitos em lista maioritária, com as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 13º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e a elas presidir;
- b) O Presidente da Assembleia Geral pode assistir, sem direito a voto, as reuniões da Direção e ao Conselho Fiscal, sempre que o entender;
- c) Compete ao Secretário elaborar as atas da Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Constituição da Direção)

A Direção é o órgão executivo da Associação, constituído por três associados eleitos em maioria: um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Artigo 15º

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção:

- a) Propor e executar o Plano Anual de actividades e o Orçamento;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza da Associação;
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele na pessoa do seu Presidente ou em quem a Direção deliberar;
- i) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- j) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessários para o bom desempenho das suas funções;
- k) Assegurar o funcionamento da Associação, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei;
- l) Autorizar a utilização das instalações da Associação por entidades estranhas, a título oneroso ou gratuito.
- m) Assegurar e impulsionar as actividades tendentes a prossecução dos objetivos da Associação;
- n) Administrar o património da Associação.

Artigo 16º

(Funcionamento da Direção)

1. A Direção reúne, uma vez por mês ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou a pedido de dois ou mais dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Das deliberações da Direção cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
4. Para obrigar genericamente a Associação, é necessária a assinatura de:
 - Um dos dois membros da direção, do Presidente ou Vice-Presidente.
5. Para obrigar a Associação em atos de gestão são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, desde que uma delas seja obrigatoriamente do Presidente ou Vice-Presidente

Artigo 17º

(Constituição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, constituído por três associados eleitos em lista maioritária: um Presidente, e dois Vogais.

Artigo 18º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e Estatutos designadamente:

- a) Elaborar Parecer Anual sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção;
- b) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;

- d) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- e) Fiscalizar a administração realizada pela Direção;
- f) Servir de instância superior de recursos para os sócios que entendam terem sido lesados nos seus direitos estatutários.

Artigo 19º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne uma vez em cada ano e, obrigatoriamente para emitir os pareceres a que se refere a alínea a) do artigo anterior.
2. Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação.

CAPÍTULO IV

(Património)

Artigo 20º

(Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
 - b) Quotização dos associados a fixar em Assembleia Geral;
 - c) Doações, legados e heranças de que beneficie;
 - d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

2. Constituem despesas da Associação as provenientes:
 - a) Da concessão aos associados dos benefícios que decorram dos Estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexions;
 - b) Da administração geral da Associação;

- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

(Sistema e processo eleitoral)

Artigo 21º

(Requisitos das eleições)

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação têm lugar de quatro em quatro anos processando-se por sufrágio direto e secreto.
2. Será eleita em Assembleia Geral, uma Comissão eleitoral, que fiscalizará o processo eleitoral, de acordo com os estatutos presentes.
3. O período de entrega das candidaturas é determinado pela Assembleia Geral devendo ter uma duração mínima de quinze dias após o anúncio formal da abertura do processo eleitoral.
4. Qualquer lista concorrente deverá ser constituída por quarenta por cento dos Associados.
5. É considerada lista eleita a que obtenha a maioria simples dos votos expressos.
6. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito á Comissão Eleitoral no prazo de vinte e quatro horas, após a divulgação dos resultados eleitorais, tendo esta quarenta e oito horas para apreciação e decisão sobre o pedido.
7. Os titulares dos órgãos deverão pedir dispensa de intervir no procedimento, quando ocorra circunstância, pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta.

CAPÍTULO VI

(Disposições Gerais)

Artigo 22º

(Alteração de Estatutos)

Os Estatutos poderão ser alterados ou revistos, sempre que o interesse da Associação o exija, devendo as alterações a introduzir serem submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, respeitando o disposto no nº 1, alínea a) do art. 9º destes Estatutos.

Artigo 23º

(Normas subsidiárias)

Nos casos omissos serão aplicáveis as normas legais existentes relativas às associações sem fins lucrativos.